



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000065

Revogado pelo Decreto 9589/02

DECRETO Nº 8.462, DE 17 DE março DE 1997

Regulamenta a admissão de estagiários nas Creches e EMEIs da Prefeitura Municipal de Taubaté

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nas Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil e demais Escolas Municipais que mantenham classes da 1ª à 4ª série do 1º Grau poderão ser admitidos como estagiários:

1. Docentes portadores de habilitação específica para o Magistério;
2. Alunos da última série do curso de formação correspondente.

ARTIGO 2º - A admissão dos estagiários tem por objetivos proporcionar ao candidato experiência profissional em atividades do Magistério e contribuir para a manutenção de um nível de ensino adequado à proposta pedagógica do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

ARTIGO 3º - O estágio obedecerá ao disposto na legislação federal específica, em especial a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.



Prefeitura Municipal de Taubaté

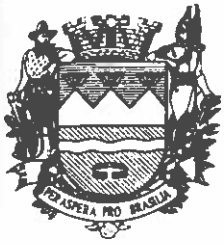
Estado de São Paulo

000066

ARTIGO 49 - O estagiário deverá comparecer diariamente à Escola para:

- a) nela permanecer durante pelo menos um dos períodos de funcionamento das classes referidas no artigo 19, conforme fixado pela Direção da Escola;
- b) participar das atividades do processo Ensino - Aprendizagem da respectiva unidade escolar;
- c) apoiar os professores regentes de classe nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
- d) atuar nas atividades de apoio suplementar, juntamente com o Professor Titular da classe ou sob sua orientação;
- e) atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos das classes das séries iniciais do 1º Grau, orientado pelo Professor Titular da classe;
- f) substituir o regente da classe em suas faltas eventuais e impedimentos legais;
- g) participar da elaboração do Plano Escolar;
- h) colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.

ARTIGO 59 - O estagiário perceberá a retribuição mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o cargo de Professor I, para uma carga mínima de 20 horas semanais e 100% do valor fixado para o mesmo cargo, para uma jornada de 40 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000067

ARTIGO 6º - O estagiário gozará férias de acordo com o calendário escolar.

ARTIGO 7º - A admissão de estagiários será efetuada pela Área de Recursos Humanos, conforme processo seletivo idealizado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes e realizado, anualmente, antes do início das atividades previstas no calendário escolar ou sempre que o mesmo se fizer necessário.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 1997, 3529 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3579 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativo, aos 17 de março de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA